Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

SUMÁRIO

REPUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PARA FINS DE PUBLICIDADE DIGITAL 1

LEI MUNICIPAL N 07/1997.....1

LEI MUNICIPAL Nº 08/1997 9

REPUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PARA FINS DE PUBLICIDADE DIGITAL

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, com o objetivo de garantir a publicidade ampla e acessível dos atos normativos municipais, republica-se abaixo, de forma digital e oficial, a íntegra da Lei Municipal nº 07/1997 e Lei Municipal nº 08/1997, ambas promulgada em 17 de março de 1997 cuja publicação à época ocorreu por afixação em mural público, conforme os meios de comunicação então vigentes.

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
ND: C=BR, S=MA, L=BOA VISTA DO GURUPI, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31196312000146, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARINNOVA, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, CN=MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.14 16:33:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

LEI MUNICIPAL N 07/1997

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

LEI Nº 07/1997

Institui o Fundo Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executada ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I. o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizando e hierarquizando;

II. a vigilância sanitária;

III. a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV. o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:

I. nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II. assinar cheque com o responsável pela Tesouraria, ou delegar competência;

III. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, ou delegar competência.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I. gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III. submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V. encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI. subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

XI. manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII. encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São Receitas do Fundo:

I. as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III. o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV. o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V. as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI. doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá:

I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II. de prévia aprovação do Prefeito ou do Secretário Municipal de Saúde.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I. disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II. direitos que por ventura vier a constituir;

III. bens móveis e imóveis doados, que forem destinados, ao sistema de saúde do Município;

IV. bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10 A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequente de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais e de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14 Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

Art. 15 A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convenIados;

II. pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;

IV. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII. atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 16 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão a conta do código de despesa 4130, investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensados com recursos oriundos do art. 43, § e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, estado do Maranhão, em 17 de março de 1997

VALMY FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

LEI MUNICIPAL Nº 08/1997

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

LEI Nº 08/1997

Institui o Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, em caráter permanente; como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo de Funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I. definir as prioridades de Saúde;

II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III. atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;

IV. propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, órgãos e entidades públicas integrantes do SUS no Município;

VI. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII. definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

VIII. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX. estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X. elaborar o Regimento Interno;

XI. outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTRA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art 3º O Conselho Municipal de Saúde, poderá ser composto por membros, obedecendo a Lei Federal nº 8.142 de 12 de dezembro de 1990, e a seguinte representação:

I. do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. dos Prestadores do Serviços Públicos e Privados:

a) um representante dos Prestadores de Serviços Públicos.

III. dos Trabalhadores do Serviço Único de Saúde - SUS:

a) um representante do Corpo de Enfermagem.

IV. dos Usuários:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) um representante do Clube de Mães de Boa Vista do Gurupi.
c) um representante das Igrejas Evangélicas;
d) um representante dos Moradores de Boa Vista do Gurupi;
e) um representante da Igreja Católica;
f) um representante da Associação dos Pequenos Agricultores."

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA – FEIRA 14 DE JULHO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 22/2025

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 2º A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas entidades respectivas.

§ 4º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 4º O CMS reger-se á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço relevante;

II. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para prover as despesas com instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, estado do Maranhão, em 17 de março de 1997.

VALMY FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal